

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 250, DE 27 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB SAFETY CAR a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.009322/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 27 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, tendo em vista a determinação contida no Decreto nº 34.163, de 22 de Fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Instrução nº 98, publicado no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 36.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 27 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando a natureza essencial e ininterrupta da prestação de serviço público coletivo no âmbito do STPC/DF e tendo em vista a necessidade de se regulamentar critérios para a execução de escala de revezamento pelos servidores em exercício na Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o funcionamento ininterrupto das atividades relativas à gestão, monitoramento e fiscalização do Transporte Público Coletivo Urbano, de modo a impedir a solução de continuidade nos termos do artigo 341, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para os servidores em exercício na DFTrans poderá ser autorizada ou determinada escala de revezamento, em regime de plantão, para execução de serviços de natureza ininterrupta, quando no desempenho das suas atividades, nos termos e condições previstos nesta Instrução.

§ 1º A escala de revezamento de que trata o caput deste artigo, para os servidores que laboram sob regime de trabalho de quarenta horas semanais será de oito horas diárias efetivamente laboradas, com intervalo para descanso nos termos determinados pela Chefia Imediata ou obedecerá à proporção de uma jornada de trabalho para cada três de descanso, considerando-se um plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso ou 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, dependendo da necessidade do serviço, respeitando o regime de trabalho estabelecido em Lei.

§ 2º A escala de revezamento de que trata o caput deste artigo, para os servidores que laboram sob regime de trabalho de trinta horas semanais será de seis horas diárias efetivamente laboradas ou obedecerá à proporção de uma jornada de trabalho para cada cinco de descanso, considerando-se um 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso, dependendo da necessidade do serviço, respeitando o regime de trabalho estabelecido em lei.

§ 3º Os plantões iniciam-se e encerram-se no horário estipulado pela Diretoria a que estiver subordinado o servidor, considerando a necessidade do serviço.

§ 4º O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local da execução das atividades, durante o tempo integral do plantão.

§ 5º A Diretoria Administrativo – Financeira desta Autarquia instituirá os procedimentos e controles para que a carga horária mensal estabelecida em lei seja cumprida.

§ 6º O exercício dos servidores sujeitos ao regime de plantão será designado em função das escalas estabelecidas na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo. § 7º A Direção das unidades poderá, em situações excepcionais, remanejar seus servidores nas escalas de revezamento, mantendo-se a proporcionalidade mensal entre as horas trabalhadas e as horas de descanso.

Art. 3º Adotar-se-á folha de ponto específica contendo os dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único. Compete à chefia imediata do servidor que trabalha em regime de plantão, na forma prevista nesta Instrução, manter o efetivo controle sobre as escalas de revezamento realizadas, bem como atestar as folhas de ponto respectivas.

Art. 4º Para o cumprimento do regime de trabalho a que estiver submetido o Servidor, as Direções das unidades adotarão procedimentos e controles para que a carga horária mensal não ultrapasse e nem seja menor que a exigida em lei.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá ser escalado para dois plantões consecutivos.

Art. 6º Será permitida a troca de plantões desde que os interessados requeram à Direção da unidade, em um único formulário, com a devida justificativa, conforme regulamentação normativa a ser expedida por cada Direção, observado o artigo anterior.

Art. 7º O benefício auxílio-transporte ou a indenização de transporte serão concedidos na proporção dos dias de plantão trabalhados.

Art. 8º Aos servidores alcançados por esta Instrução, trabalhando no regime de escala estabelecido no artigo 1º, é permitido o gozo do abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar 840/2011, da seguinte forma: I – Escala de revezamento 24 x 72 horas: dois plantões de 24 horas por ano; II – Escala de revezamento 12 x 36 horas: quatro plantões de 12 horas por ano; III - Escala de revezamento 12 x 60 horas: cinco plantões de 12 horas por ano.

Art. 9º Compete à Diretoria Administrativo - Financeira baixar os atos complementares necessários ao exercício pleno de suas competências e ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. A comunicação acerca das escalas, ordens serviço e demais atos poderá se dar, também, por via eletrônica na caixa postal eletrônica funcional ou a informada pelo servidor.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de maio de 2013.

Tornar sem Efeito o Ato que publicou a Dispensa de Licitação de que trata o processo 0098.002.486/2012, publicada no DODF nº 89, no dia 02 de maio de 2013, Página 63.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 23 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a Instrução nº 16 de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 40, de 25/02/2013, página 26, que criou Comissão com a finalidade de resgate histórico do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECISÃO Nº 13/2012 – CONPLAN
106ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processos: 390.000.858/2007. Interessado: Hospital das Forças Armadas - HFA. Assunto: Aprovação de Projeto na área destinada ao HFA. Conselheiro Relator: José Carlos de Matos
O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, decide: 1 - Aprovar o relatório na forma do voto do relator, por unanimidade. CRISTIANNE COLLET BATTISTON, FERNANDA RAYOL, FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, REGINA MARIA AMARAL, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARSBERG, SÉRGIO TORRES SANTOS, MARA VIEGAS, SALVIANO GUIMARÃES BORGES, VÂNIA APARECIDA COELHO, ADALBERTO VALADÃO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, GILMA RODRIGUES FERREIRA, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, LUÍSANTÔNIO REIS, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ CARLOS DE MATOS, JÚNIA BITTENCOURT.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2012.

RAFAEL OLIVEIRA
Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0023/2013(*)

Processo: 391.000.460/2011. Autuado (a): CLUBE CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E LAZER. Objeto: Auto de Infração nº 1.621/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.171/2011 - IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília/DF, 24 de maio de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 106, de 23/05/13, página 10.